

GRUPO DE ALTO NÍVEL PARA A CRIAÇÃO DO "INSTITUTO MERCOSUL PARA A CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS"

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 11/03, 26/03 e 32/05 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A importância de promover, no âmbito do processo de integração do MERCOSUL, iniciativas, políticas e programas coordenados para a capacitação e a formação dos funcionários das administrações públicas dos Estados Partes.

Que os Representantes dos organismos de formação de funcionários públicos dos Estados Partes se reuniram para considerar alternativas de capacitação que tenham em consideração as necessidades próprias da região.

Que corresponde à CRPM afiançar as relações sociais no MERCOSUL e assistir ao CMC em todas as atividades que este requeira.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 - Criar um Grupo de Alto Nível, coordenado pelo Presidente da CRPM e integrado pelos representantes dos organismos de capacitação da Administração Pública que os Estados Partes designem, com o objetivo de:

- a) Elaborar uma proposta integral para a criação de um Instituto MERCOSUL para a Capacitação de Funcionários das Administrações Públicas.
- b) Apresentar um orçamento e possíveis fontes de financiamento para colocar em funcionamento o Instituto e para as atividades que serão desenvolvidas em seu âmbito.

Art. 2 - O Presidente da CRPM assegurará ao Grupo de Alto Nível o apoio necessário para o desempenho de suas funções, com a assistência dos membros da CRPM, da Secretaria do MERCOSUL, do CEFIR e, quando resultar necessário, de funcionários e especialistas de outras áreas.

Art. 3 - O Grupo de Alto Nível deverá apresentar, na próxima Reunião do Conselho do Mercado Comum, os resultados de seus trabalhos.

Art. 4 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.